



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer N° 045/2022**

**Projeto N° 035/2022**

**Ementa:** Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico e o plano municipal de saneamento básico integrado a política nacional de resíduos sólidos do Município de Tunas - RS e dá outras providências.

**Origem: Poder Executivo**

### **I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico e o plano municipal de saneamento básico integrado a política nacional de resíduos sólidos do Município de Tunas - RS.

### **II - Análise**

Inicialmente, necessário destacar que o chefe do Executivo tem competência para propor Projeto de Lei interesse local.

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, anota que "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que "*Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse*".







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa para a deflagração e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a política municipal de saneamento básico é a promoção da saúde e de qualidade de vida da população, a salubridade e a sustentabilidade ambiental, além de disciplinar o planejamento e a execução de ações, obras e serviços de saneamento no município, considerando o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, o que traz grandes benefícios a população.


Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o projeto de lei 035/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

### **III – Parecer do Relator**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 035/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 12 de setembro de 2022.

  
Douglas Desbesel  
Vereador Relator







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 12 de setembro de 2022, às 18:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 035/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 12 de setembro de 2022.

Alci Petzold  
Presidente

Gil de Melo  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

